

**10 ATA DE JULGAMENTO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º SRP - 050/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 354/2021. - O**

PREGOEIRO, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados presentes, aos **vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um**, na SALA DA COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, juntamente com sua equipe de apoio devidamente constituídos através do Decreto 0026/2021, formados pela Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sra. Barbara Luz da Silveira Sampaio e Sra. Rosangela Alves da Silva, designadas para esta sessão de Licitação PARA JULGAMENTO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/00, na Lei n.º 8.666/93 atualizada, cujo **objeto**: presente licitação tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e aquisição de materiais gráficos (banner, faixas, folder, xerox e encadernação) e na divulgação dos projetos e eventos a serem realizados para atender as necessidades das Secretarias do Município de Cruz das Almas de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos; que face aos apontamentos efetuados em sessão de abertura na data de 04/08/2021, o Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, solicitou maiores esclarecimentos e documentos, que resolveu transformar em diligência, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas, comprovar e afastar qualquer dúvida quanto à aceitabilidade, exequibilidade, viabilidade das propostas apresentadas, com a finalidade de resguardar a legalidade do certame bem como do erário público, sem prejuízo a eventuais sanções; que o Pregoeiro e sua equipe de apoio passa a **EXPOR, FUNDAMENTAR e DECIDIR: DO RELATÓRIO**

CONSIDERANDO que na sessão de JULGAMENTO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela licitante SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI. – CNPJ N. 08.276.813/0001-10, em 08/11/2021, restou **NÃO CONHECECIDA COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE, SENDO MANIFESTADAMENTE INEXEQUIVEL;**

CONSIDERANDO que por força da desclassificação da licitante SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI. – CNPJ N. 08.276.813/0001-10, o Pregoeiro em ato continuo **CONVOCOU** as próximas licitantes mais bem colocadas para os lotes I, II, III, IV, V e VI, sendo;

**Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada - Lote I**

Ordem	Empresa convocada	Valor R\$
2	M B O DO LAGO	R\$ 54.000,00

**Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada – Lote II**

Ordem	Empresa convocada	Valor R\$
2	YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME.	R\$ 6.645,00

**Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada - Lote III**

Ordem	Empresa convocada	Valor R\$
2	M B O DO LAGO	R\$ 55.000,00

**Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada - Lote IV**

Ordem	Empresa convocada	Valor R\$
2	YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME.	R\$ 142.688,00

**Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada - Lote V**

Ordem	Empresa convocada	Valor R\$
2	M B O DO LAGO	R\$ 203.000,00

**Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada - Lote VI**

Ordem	Empresa convocada	Valor R\$
2	M B O DO LAGO	R\$ 65.500,00

CONSIDERANDO a **convocação** da licitante arrematante: a empresa licitante M B O DO LAGO –CNPJ N. 17.466.193/0001-73, que ofertou o menor preço para os **lotes I, III, V e VI**, SOLICITOU este Pregoeiro que a arrematante apresentasse as devidas informações, esclarecimentos e documentos, para sanear as dúvidas comprovar se os preços oraofertados pela licitante são exequíveis, com a finalidade de resguardar o erário público, sem prejuízo a eventuais sanções;

CONSIDERANDO os mesmos critérios utilizados durante o curso deste certame, como princípio da isonomia, as propostas vencedoras ofertadas pela licitante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, para os lotes I, III, V, e VI, no tocante a análise de viabilidade, exequibilidade da proposta final ofertada, o Pregoeiro solicitou que apresente as devidas informações, esclarecimentos e documentos, que comprove a exequibilidade das propostas ofertadas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, por ter ofertado preços manifestadamente inexequíveis, trazendo comprovação da exequibilidade da oferta;

**DA TEMPESTIVIDADE E ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DO PREGOEIRO;**

CONSIDERANDO que o Pregoeiro solicitou da licitante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73; atendeu a solicitação do Pregoeiro dentro do prazo, posto que conforme convocação realizada em sessão constante em ATA, se deu em 17/11/2021, e, a licitante apresentou tais documentos e esclarecimentos em 22/11/2021;

CONSIDERANDO que o Pregoeiro SOLICITOU da licitante referida, os seguintes documentos: planilhas abertas de composição de preços unitários, com os respectivos coeficientes de produtividade, especificando detalhadamente: 1) custos de mão de obra levando em consideração (i. Composição da Remuneração da categoria – CCT; ii. Encargos sociais, seguros, e, Benefícios Anuais, Mensais e Diários; iii. Provisão para Rescisão; iv. Custo de Reposição do Profissional Ausente; v. Insumos Diversos; vi. Custos indiretos, tributos e lucro; vii. Maquinas e equipamentos envolvidos na produção; viii. Sede, própria, alugada, etc.), de todos os itens que compõem os referidos lotes da planilha; 2) planilha de composição de BDI; 3) Detalhamento dos valores envolvidos com a logística de cada serviço descrito par ao objeto deste certame; inclusive entregar os arquivos digitais em formato .XLS; 4) cópia de contratos firmados entre vossa empresa com entes públicos e ou privados com objeto semelhante, contendo planilha de preços praticados para verificação;

CONSIDERANDO que a licitante SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI. - CNPJ N. 08.276.813/0001-10, **atende parcialmente a solicitação do Pregoeiro** dentro do prazo, e, que depois de uma análise aprofundada acerca de todo o material enviado, conforme solicitado acima, o Pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se seguros e amparados legalmente, para a seguir fundamentar;

## DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO contextualizar a matéria em apreço, o objetivo desta licitação é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Neste sentido, o pregão, já que uma proposta aparentemente vantajosa e adequada ao interesse público da economicidade pode não ser exequível;

*"A proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens." (NIEBUHR, 2005, p. 195). Desse modo, a não identificação de tais propostas na fase de aceitabilidade ocasiona danos irreparáveis à eficácia do processo licitatório.*

No que tange à inexequibilidade da proposta no pregão, assim se expressa **Marçal Justen Filho**:

*A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamentode ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado. (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)*

O resultado que se espera dessa licitação é a execução integral e satisfatória de seu objeto, seja ele a aquisição de um produto ou a prestação de um serviço. Ou seja, sem a realização concreta do resultado almejado, cuja condição "*sine qua non*" é a exequibilidade da proposta;

Desse modo, a Administração defende a ideia de que, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.

Ressalta-se que os critérios de aceitação das propostas, em especial a proposta final ofertada pela licitante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, com exceção das licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, não há na legislação, a previsão de critérios objetivos para que se rotule de forma imediata uma proposta como inexequível.

Destarte, a desclassificação sumária da proposta apresentada pela licitante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, iria de encontro aos princípios Constitucionais do **contraditório e da ampla defesa**, por meio dos quais os licitantes que se sentirem prejudicados com uma decisão desta ordem, tomada pela Administração, podem comprovar a condição de exequibilidade da proposta ofertada;

Por esse motivo é que tratamos de critérios objetivos para a suspeição de inexequibilidade, e não da inexequibilidade propriamente dita. Buscamos, pois, o estabelecimento de critérios que *primem* pela **isonomia e impessoalidade** do processo licitatório, além, é claro, no resguardo ao erário, de modo a não haver margem para escolhas subjetivas. Tal entendimento coaduna-se com o estabelecido no inciso II do Art. 48, que estabelece que as condições de aferição da viabilidade devem necessariamente estar especificadas no ato convocatório da licitação.

Tal procedimento é também determinado pelo TCU, conforme se pode inferir do excerto de Acórdão abaixo transcrito:



**AQUI TEM TRABALHO**

*9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE que:*

*[...]*

*9.2.2. nas licitações para a contratação de serviços, estabeleça critérios objetivos para a aferição de preços inexequíveis no instrumento convocatório, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e nos moldes previstos pela IN/Mare n. 18, de 23 de dezembro de 1997. - (grifo nosso) (Acórdão TCU 2586/2007 – Primeira Câmara)*

Importante atentar para o fato de que, quaisquer que sejam os critérios adotados, deve-se dar a oportunidade à empresa licitante para que ela possa comprovar a exequibilidade de sua proposta, e assim foi feito, no momento em que o Pregoeiro solicitou da licitante tais documentos e esclarecimentos, isso porque, em virtude das inúmeras variáveis que envolvem o mercado de serviços e materiais gráficos, onde há situações em que o preço é apenas um componente de uma matriz diversificada em um processo de tomada de decisão.

Informa-se que foram apresentadas informações detalhadas sobre a composição de preços unitários, formação do BDI, gastos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes sobre a prestação de serviço, gastos com logística, gastos com alimentação, equipamentos, contratos assemelhados, dentre outras comprovações.

Desta forma, seguem abaixo as análises acerca de toda a documentação apresentada para a Comprovação de Viabilidade e exequibilidade da Proposta de Preço – Lotes I, III, V, e VI apresentada pela arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73

De início, apresentada pela arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, de toda a documentação solicitada, a arrematante apresenta apenas as planilha orçamentárias, sem detalhamento de custos, planilha de composição de BDI, e alguns contratos vigentes e não vigentes, e, que agora passa a detalhar e analisar;

Como podemos observar, a arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, para a determinação do preço, utilizou-se da metodologia de Bonificação ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, que consiste na aplicação de percentual calculado que, multiplicado pelos gastos considerados diretos, infere o valor mínimo para estipulação do preço de seus serviços. Destarte, a proponente passou a apresentar os dados necessários a composição do BDI, bem como a sua aplicação aos gastos diretos necessários à consecução do objeto, contudo, não é possível verificar a aplicação do percentual informado de 27,00% (vinte e sete por cento), nos valores ofertados na planilha orçamentaria;

Ainda pode-se observar pela planilha de composição de custos apresentada pela licitante, e, que vai em anexo a esta decisão, também não foi possível verificar os custos detalhados bem como seus respectivos percentuais, seja, estão presentes todos os custos e encargos bem como definidos pelos seus percentuais, seja na composição da Remuneração da categoria – CCT; Encargos sociais, seguros, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisão para Rescisão, custo de Reposição do Profissional Ausente; insumos Diversos; custos indiretos, tributos e lucro, maquinas e equipamentos envolvidos na produção, sede própria, alugada, etc;

O arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, deixou de atender ainda a solicitação do Pregoeiro, no sentido de apresentar os arquivos digitais, (planilhas) em formato .XLS, para que se pudesse conferir com exatidão os cálculos ali estampados;

O arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, se ateve simplesmente a apresentar planilha orçamentária com resumo de custos apresentados pela legenda (DAO, DF, CA, LLE, CA, MP, CTFTC e MOE), ao final da página 19 (dezenove), como sendo seus valores correspondentes nominou como planilha de composição de custos, sem no entanto, apresentar qualquer detalhamento para as categorias acima já citadas;

De forma também imprestável, a arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, junta contratos, como os firmados com o município de Salinas de Margarida/BA, com planilhas de preços praticados em junho de 2017;

Em análise por amostragem ainda sobre o contrato firmado com o município de Mairi/BA, em Fevereiro de 2021, no item 69 do lote 05, ofertado, que trata de (bloco .....receituário medico...), no contrato com o município de Mairi/BA ofertou com valor unitário de R\$ 3,00, sendo que neste certame ofertou valor unitário de R\$ 1,70, lembrando que o valor referencial era de R\$ 5,02;

E assim ocorre no demais itens ofertados como por exemplo NO ITEM 44 DO LOTE 05, (.....REQUISICAO DE MAMOGRAFIA.....), onde ofertou valor unitário de R\$ 3,00, e fazendo comparativo com o contrato com município de Mairi/BA, ofertou o valor unitário para o mesmo serviço, R\$ 4,90, sendo o valor referencial orçado em 8,82;

Em análise em outro contrato firmado com o Município de Governador Mangabeira/BA, firmado em agosto de 2021, ainda por amostragem o item 208 do lote 05, (... atestado de comparecimento.....), ofertou o valor unitário de R\$ 2,10, e, em comparação com o referido contrato, ofertou valor unitário em R\$ 3,50, sendo o valor unitário referencial em R\$ 6,38;

Imprestável ainda, qualquer análise acerca do contrato firmado com o Município de Elísio Medrado/BA, onde a arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, junta contrato firmado com aquele município, com planilhas de preços praticados em maio de 2017;

Da mesma forma não pode avaliar ainda a análise do contrato firmado com o Município de Itaparica/BA, onde a arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, firmou com aquele município, planilhas de preços praticados em setembro de 2018;

Fica evidente que arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, fatalmente não consegue demonstrar de forma cabal, a exequibilidade de suas propostas ofertadas;

Não se pode ouvir o princípio da ISONOMIA que rege o certame, mesmo que a inobservância deste, em detrimento aos demais participantes, se obtenha o melhor preço perseguido pela Administração, em amor ao princípio da vantajosidade da proposta;

A inexecuibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, **diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos**, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado **Prof. Jesse Torres** assim assevera sobre o preço inexecuível, ou inviável, como prefere denominar:

*Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. **Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de***



AQUI TEM TRABALHO

***existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)***

Para **Hely Lopes Meireles**, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

*[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).*

A eventual desclassificação da proposta diante da constatação de inexecuibilidade do preço ofertado, fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato.

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos, encargos e direitos dos trabalhadores envolvidos no processo, bem como na formulação de pleitos perante à administração, conforme entende o **Tribunal de Contas da União**:

*[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar anecessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93:*

*[...] Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).*

No caso concreto, se a Administração assume este risco de contratação, e, em virtude do inadimplemento do contrato, resultado da contratação de licitante cuja proposta mostrou-se inexecuível, gerariam graves e possivelmente irreparáveis prejuízos à administração.

Entende o **Professor Joel de Menezes Niebhr** que a admissão de propostas inexecuíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe à ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo preclaro **Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:**

*Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possui a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277)*

Outra questão envolve o aumento dos custos de gerenciamento do contrato, pois à Administração deverá estar muito atenta quanto aos materiais empregados e a qualidade da prestação dos serviços, para garantir às vantagens ofertadas na proposta. Assim aconselha **Marçal Justen Filho:**

[...]

*Usualmente, a contratação avençada por **valor insuficiente acarretará elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular**, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTENFILHO, 2010, p. 654-655).*

Constata-se, portanto, que a adjudicação do objeto à arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, cuja proposta mostre-se inexequível, gerará como dito acima, graves prejuízos à Administração, e o que parece economicamente vantajoso poderá se tornar um grave problema.

E, é no sentido de evitar os prejuízos decorrentes das ações aventureiras deste tipo, que a Administração tem o DEVER de agir imperativamente resguardando-se da contratação de propostas com preços inexequíveis, investigando, ainda que precariamente, a exequibilidade dos preços ofertados, a fim de assegurar a satisfatória execução do contrato.

Também não se pode neste caso falar em **violação da liberdade concorrencial**, posto que, mesmo que a licitação seja um processo que envolve competição de mercado, baseia-se na livre iniciativa e não admite concorrência desleal. Para tanto, a Administração deve avaliar as vantagens ofertadas pelos licitantes, a fim de aferir a oferta de preços artificiais incompatíveis com o objetivo final do certame, conforme ensina **Calixto Filho:**

[...]

*A utilização de meios artificiais para fazer oscilar preços implica transmitir informação falsa ao consumidor a respeito da utilidade do produto, representado pelo seu preço, levando-o a deixar de adquirir produto que em condições normais compraria. A definição ordo liberal de concorrência como processo de descoberta das melhores opções de mercado ganha, portanto, aqui, sentido prático. (SALOMÃO, 1999, p. 64).*

A Administração, nada mais é do que consumidores diretos dos produtos e serviços, e, assim como os consumidores da iniciativa privada, não possuem pleno conhecimento dos fatores econômicos que incidem sobre as negociações. Se por um lado devem combater as estratégias desleais de concorrência, por outro, devido a falta de conhecimento na matéria lhes é vedado restringir a competitividade supondo a falsidade das informações.

Segundo o autor **Reinaldo Moreira Bruno**, *a concorrência desleal pode ser considerada como a utilização de meios incorretos e incompatíveis com às possibilidades e a realidade econômica do licitante para obter vantagem na competição. Essa conduta fere o princípio da competitividade que reflete a própria natureza da licitação e também o princípio da isonomia que veda a possibilidade de favoritismos entre os concorrentes. (BRUNO, 2005, p. 65-67).*

No entanto, sabe-se que a concorrência desleal, ou a inexecutabilidade das propostas pela proposição de preço vil, não é presumida, devendo a parte interessada demonstrar cabalmente que os preços não refletem os encargos correspondentes. (TRF 1º Região. 6º turma. MS nº 2001.34.00.018039-0/DF. Dj 22/09/2003).

Note-se, que indícios de concorrência desleal no processo licitatório, como a propositura de preço inexequível, devem ser aqui apurados e cabalmente rechaçados, no intuito de preservar a competitividade e igualdade do certame. Entretanto, isso não significa que o ente público possui autonomia para fiscalizar a atividade e o lucro das empresas, não se trata disso, mas na segurança de uma boa prestação de serviços, escolhidos de forma clara e objetiva, onde serão empregados as melhores técnicas na prestação dos serviços, os melhores insumos, e, com o menor preço possível.

CONSIDERANDO que estas frágeis tentativas em comprovar a exequibilidade da proposta, ocorre esquece-se de levar em consideração a arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, que em 2020 e 2021 nossa economia e a inflação disparou, a índices assustadores, e com isso houve aumento muito significativo em todos os setores, seja, materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, custos de produção, etc.;

Assim, como seria possível haver uma boa prestação de serviços ora objeto deste certame, com os preços ínfimos ora ofertados, pelo arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, sem que isso comprometa a qualidade dos produtos e dos serviços que pertence a Administração pública contratar?

Este questionamento é necessário e é facilmente respondido, uma vez que não pode a Administração assumir tal risco, que comprometa o erário;

Como fundamentação final e fato, a proposta ofertada pela arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, está associada a um direito do particular (liberdade empresarial), a possibilidade de demonstração de inexecutabilidade da proposta pelo licitante pode ser identificada também como um instrumento de ineficiência na contratação uma vez que, pela ação do particular, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa em razão de neste caso a forma inexequível.

Assim, não apenas a fim de atender a interesse do particular licitante, mas, sobretudo, para assegurar a economicidade na contratação, esta Administração, por tudo o que se demonstrou no decorrer desta decisão, muitos pontos deixaram de ser esclarecidos e ou demonstrados, bem como houve equivocadamente utilização de valores não legais na composição de preços com mão de obra, o que visivelmente alteraria substancialmente os valores na composição da proposta ofertada, e, não menos importante, contratos em vigência firmados em anos anteriores com valores muito superiores aos ofertados agora, chegando em alguns casos (itens), ser duas vezes maiores do que a proposta ofertada pela arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73;

**DA DECISÃO:**

CONSIDERANDO que o Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, que depois de conferir toda a documentação, contido na proposta de preços, levando em consideração todos os apontamentos efetuados, e diligências realizadas, **DECIDE-SE NÃO CONHECER DA COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE APRESENTADA**, posto que tempestiva e presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos, e, DECLARAR a proposta comercial apresentada pela arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, **INEXEQUIVEL**, posto que as informações e documentos são insuficientes para comprovar que os custos dos insumos, pessoal, equipamentos e materiais não estão coerentes com os valores ofertados, bem como, não ser possível garantir não haver qualquer tipo de prejuízo à Administração, quanto a execução integral e ou parcial do objeto, nos exatos fundamentos e critérios entabulados; que então o Pregoeiro DECIDE ainda declarar a proposta de preços ofertada pela arrematante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, DESCLASSIFICADA, POR encontra-se em desconformidade com o item 8.1 do Edital; que em ato contínuo **DECIDE** dar seguimento ao certame, e, **CONVOCA** as próximas licitantes mais bem colocadas para os lotes I, III, V e VI;

**- LOTE I**

Fase de Negociação direta - mais bem classificada - Lote I

Ordem	Empresa	Negociação
1	SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI	R\$ 53.000,00

inexequível

Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada - Lote I

Ordem	Empresa	Negociação
2	M B O DO LAGO	R\$ 54.000,00

inexequível

Fase de Negociação direta - 3 mais bem classificada - Lote I

Ordem	Empresa	Negociação
3	YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME.	R\$ 54.650,00

convocado

**- LOTE II**

Fase de Negociação direta - mais bem classificada - Lote II

Ordem	Empresa	Negociação
1	SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI	R\$ 6.600,00

inexequível

Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada- Lote II

Ordem	Empresa	Negociação
2	YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME.	R\$ 6.645,00

convocado

**- LOTE III**

Fase de Negociação direta - 1 mais bem classificada- Lote III

Ordem	Empresa	Negociação
1	SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI	R\$ 54.500,00

inexequível

Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada - Lote III

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**



AQUI TEM TRABALHO

Ordem	Empresa	Negociação	
2	M B O DO LAGO	R\$ 55.000,00	inexequível

Fase de Negociação direta - 3 mais bem classificada - Lote III

Ordem	Empresa	Negociação	
3	YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME.	R\$ 55.641,50	convocado

#### - LOTE IV

Fase de Negociação direta - mais bem classificada - Lote IV

Ordem	Empresa	Negociação	
1	SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI	R\$ 142.500,00	inexequível

Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada - Lote IV

Ordem	Empresa	Negociação	
2	YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME.	R\$ 142.688,00	convocado

#### - LOTE V

Fase de Negociação direta - mais bem classificada - Lote V

Ordem	Empresa	Negociação	
1	SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI	R\$ 202.500,00	inexequível

Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada - Lote V

Ordem	Empresa	Negociação	
2	M B O DO LAGO	R\$ 203.000,00	inexequível

Fase de Negociação direta - 3 mais bem classificada - Lote V

Ordem	Empresa	Negociação	
3	YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME.	R\$ 204.770,00	convocado

#### - LOTE VI

Fase de Negociação direta - mais bem classificada - Lote VI

Ordem	Empresa	Negociação	
1	SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI	R\$ 65.400,00	inexequível

Fase de Negociação direta - 2 mais bem classificada - Lote VI

Ordem	Empresa	Negociação	
2	M B O DO LAGO	R\$ 65.500,00	inexequível

Fase de Negociação direta - 3 mais bem classificada - Lote VI

Ordem	Empresa	Negociação	
3	YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME.	R\$ 66.357,00	convocado

CONSIDERANDO a **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas da licitante arrematante, a empresa licitante M B O DO LAGO – CNPJ N. 17.466.193/0001-73, que ofertou o menor preço para os lotes I, III, V e VI, fica convoca a próxima licitante mais bem colocada, a licitante YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME. - CNPJ N. 26.844.839/0001-08, para que assuma o arremate dos lotes I, III, V e VI; QUE a arrematante YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME. - CNPJ N. 26.844.839/0001-08, ofertou o menor preço para os lotes II e IV, e, em função da nova reclassificação das propostas, agora, com menores preços ofertados também para os lotes I, III, V e VI; que as propostas comerciais apresentadas pela arrematante YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME. - CNPJ N. 26.844.839/0001-08, já foram objeto de análise de viabilidade e exequibilidade, conforme sessão superada em 22/10/2021 registrado na 7 ATA de Julgamento, o qual, diga-se de passagem, restou comprovada sua viabilidade e exequibilidade; que na fase competitiva não houve alteração nos preços ofertados pela vencedora provisória YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME. - CNPJ N. 26.844.839/0001-08, em



**AQUI TEM TRABALHO**

especial para os lotes I, II, III, IV, V e VI, o PREGOEIRO decide pela CASSIFICACAO das propostas ofertadas; que o Pregoeiro em ato contínuo **DECIDE** dar seguimento ao certame, e, **COMUNICA** aos interessados que, já designa a **data de 30/11/2021, às 09:00 horas**, para a reabertura da sessão, para abertura e análise e julgamento dos documentos de habilitação vencedora provisória YGOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME. - CNPJ N. 26.844.839/0001-08, na sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; que **COMUNICA** ainda que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, desegunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinado pelo Sr Pregoeiro, Equipe de Apoio.

<b>PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO</b>	<b>ASSINATURA</b>
PAULO CESAR MARINI JUNIOR <b>PREGOEIRO</b>	_____
MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA <b>EQUIPE DE APOIO</b>	_____
DANIEL GOMES FILHO <b>EQUIPE DE APOIO</b>	_____
BARBARA LUZ DA SILVEIRA SAMPAIO <b>EQUIPE DE APOIO</b>	_____
ROSANGELA ALVES DA SILVA, <b>EQUIPE DE APOIO</b>	_____